



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 227/2021

AUTORIA: VEREADOR MÁRCIO TAVARES

ASSUNTO: Dispõe sobre Passaporte Digital de Imunização – documento disponível em meio eletrônico que ateste a vacinação do portador contra o Covid19 no Município de Manaus e dá outras providências.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. MATÉRIA LOCAL.
ART. 30, INCISO I, DA CF/88 E ART.
8, INCISO I, DA LOMAN.
LEGALIDADE

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

Analisando a propositura, verificamos que o nobre vereador propõe que seja acionado pelo cidadão o comprovante digital de vacinação da COVID-19.

Ao meu sentir, não há ilegalidade na propositura, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios.

Vejamos o art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN:



“ Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Art. 8o. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Vale ressaltar que o projeto termina por criar uma obrigação para o Poder Executivo, notadamente para a Secretaria Municipal de Saúde. Entretanto, com a alteração do art. 59, inciso IV, da LOMAN, através da Emenda à Loman. n. 101, de 21 de dezembro de 2020, não há vedação para que o Poder Legislativo inicie o projeto legislativo que cria obrigação para o Poder Executivo.

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 31 de maio de 2021.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

